Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

304788457

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8861/2011

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) 1083/11.3TBVFR, em que é insolvente Carlos Alberto Pereira Dias.

Insolvente: Carlos Alberto Pereira Dias, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-01-1972, NIF 200182315, Endereço: Urbanização da Valada, Rua 8, Bloco C, 1.º Dtº Fren, Rio Meão, 4520-488 Rio Meão

Administradora da Insolvência: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33 — 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33 — 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (05 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Olímpia Silveira*.

304784577

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8862/2011

Processo: 2229/11.7TBSTS

Insolvência P. Singular (Apresentação)

N/Referência: 6474176

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: António da Silva Ferreira, NIF 214770567, BI 12304931, Segurança social 10296586157, Endereço: Rua Teixeira Queirós, N.º 97, B, Mosteirô, 4785-224 S. Martinho de Bougado, Trofa.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dto. Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, de que foi transferida a diligência designada para o dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para o mesmo dia, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

8 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo.* — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

304784788

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8863/2011

Processo: 2464/08.5TBVCT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5088219

Data: 14-06-2011

Insolvente: U+D — Instituto de Beleza e Saúde, L.da, NIF 506707261, com sede na Avenida 25 de Abril, Encosta do Elevador, Fracção E, Lj. 5, Freguesia de Santa Maria Maior, 4900-000 Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado por despacho do M.mo Juiz datado de 13.06.2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após realização do rateio final, nos termos do disposto no art.º. 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º, n.º 1 do CIRE.

14-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *M.ª Isabel Dias.*

304791389

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8864/2011

Processo: 11432/09.9TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13685231

Insolvente: Maria das Dores Alves Ribeiro Silva e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria das Dores Alves Ribeiro Silva, Engenheiro nascido(a) em 30-12-1974, nacional de Portugal, NIF 209167815, BI 10439007, Endereço: Rua Nova Laborinha 227 1.º, Vila Nova de Gaia

Marco António Romano do Amaral Silva, nascido(a) em 12-10-1972, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, BI 10053627, Endereço: Rua Escola de Laborim, 324 Loja 11, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.